



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 19

Assunto:

“Dá nova redação ao artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - O “caput” do artigo 67 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 67 – A Administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, coletivo, público ou difuso, no prazo máximo de quinze dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição”.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.


Cruzeiro, 11 de setembro de 2006



LAUDELINO AUGUSTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na A.T.L.-A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de setembro de 2006.



Severino José da Silva Bióndi
Assessor Legislativo